



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA. Processos Éticos nº 154/2021 & 155/2021 & 156/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aginaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **ODONTOLOGIA ALTO DA GLÓRIA LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.613.322/0001-49, com inscrição no CRO/PR 3209, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 26, Alto da Glória, CEP 80.060-195, na Cidade de Curitiba – PR, representada pelo sócio administrador **Sérgio Takeo Prado Kiguti**, cirurgião-dentista, inscrito junto ao CRO/PR sob o nº **22.315**, assistido pelo advogado Dr. Adriano Zaitter, inscrito na OAB/PR nº 47.325, denominada para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.



RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a autoria de anúncios publicitários na rede social Instagram com a menção à "presente para cada mulher, no mês de março, para quem iniciar um tratamento, juntamente com um ensaio fotográfico, um dia de modelo na conclusão e desconto na primeira consulta"; "Concurso dia dos namorados; valendo uma cesta de café da manhã; publique uma selfie com o namorado e concorra a uma cesta de café da manhã". Além disso, pela veiculação em programa de televisão "Tribuna da Massa" na emissora "Rede Massa" com a menção aos seguintes anúncios: "Linha de crédito exclusiva para os pacientes e para as pessoas que estão assistindo o Tribuna da Massa" e depoimentos de pacientes que porventura tragam conteúdo irregular perante o Código de Ética Odontológica, como provam documentos encartados nos processos em referência.

CLÁUSULA 2ª. A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia subsequente da assinatura do presente instrumento, fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se



obriga ao pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individual ou coletivamente aos consumidores.

Parágrafo único. Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhidas ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

CLÁUSULA 9ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.